



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO LEI APROVADO nº 121/2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR,  
SOB FORMA DE VENDA, TERRENO  
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A  
**ANDREIA FEITOSA DUARTE GOMES.**

**O Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno urbano, localizado neste município de Itaituba, Estado do Pará, na Rua Antônio Gomes Bilby (6ª rua) nº 242, Bairro de Bela Vista, pertencente ao Distrito 01, Setor 01, Quadra 007, Lote 0246, Unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 2723, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 12,00 metros de frente; 25,34 metros pela lateral direita; 25,34 metros pela lateral esquerda e 12,35 metros pelos fundos, perfazendo uma área total de 308,51 metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Municipal, limitando-se pela frente com a: Antônio Gomes Bilby (6ª rua); Lado direito: Sra. Elida da Costa Lima, casa nº 254; pelos fundos: Com a Sra. Maria do Socorro, casa nº 267 ; pelo lado esquerdo: Sr. Lino Alves Machado, nº 230, em favor de **ANDREIA FEITOSA DUARTE GOMES**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **010006540/2022**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 11 de outubro de 2022.

**DIRCEU BIOLCHI**  
Presidente